



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
DIRECÇÃO DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E NOTARIAIS
CARTÓRIO NOTARIAL PRIVATIVO

**ADENDA À ESCRITURA PÚBLICA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO
PORTO DE MAPUTO**

OUTORGANTES:

**1º GOVERNO DE MOÇAMBIQUE - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

2º MPDC - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO DE MAPUTO

LIVRO B/160

FOLHAS 99 A 119



ADENDA A ESCRITURA PÚBLICA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO PORTO DE MAPUTO, CELEBRADA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E MPDC - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO DE MAPUTO, S.A.

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade e na Galeria do Porto de Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga - Recinto do Porto de Maputo, perante mim, **Dário Ferrão Michonga**, Licenciado em Direito e Notário Privativo do Ministério da Economia e Finanças, função que exerço ao abrigo do disposto no artigo décimo quarto, do Estatuto Orgânico do referido Ministério, aprovado pela Resolução número quinze barra dois mil e vinte, de treze de Maio, conjugado com o Despacho de Nomeação de Sua excelência o Ministro da Economia e Finanças, datado de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, através do **Ministério dos Transportes e Comunicações**, neste acto representado por Sua Excelência o Ministro **Mateus Magala**, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110102501826C, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, agindo em nome e representação da Autoridade Concedente, nos termos do Decreto nº. 04/2024, de vinte e três de Janeiro, doravante designado por "**Autoridade Concedente**". -----

SEGUNDO: MPDC - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO DE MAPUTO, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número 105007185, com sede na Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, Cidade de Maputo, NUIT 400095655, neste acto representada pelo Senhor **Osório Sales Lucas**, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100000730M, emitido no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, o qual outorga na sua qualidade de Director Executivo, doravante designado por "**MPDC**" ou "**Sociedade**". -----

Verifiquei a sua identidade por exibição do seu Documento de Identificação, a qualidade e suficiência de poderes, em face do que se alcança da Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, datada de treze de Dezembro de dois mil e vinte e três, documentos que integram a presente escritura e arquivo cópias. -----

A Autoridade Concedente e MPDC serão individualmente referidas como "Parte" e conjuntamente como "Partes". -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- A. A Autoridade Concedente adjudicou a concessão do Porto de Maputo à Sociedade nos termos de um contrato de 22 de Setembro de 2000, conforme alterado por um acordo complementar de 21 de Março de 2003, uma adenda de 30 de Julho de 2010 e uma terceira adenda de 1 de Junho de 2022, cujos termos foram publicados pelos Decretos n.º 22/2000, de 25 de Junho, n.º 3/2003, de 18 de Fevereiro, n.º 21/2010, de 30 de Junho, e n.º 11/2022, de 4 de Abril, respectivamente, e conjuntamente designado por "**Contrato de Concessão**". -----
- B. O actual quadro regulatório torna dispensável a manutenção da Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. como parte outorgante do Contrato de Concessão. -----
- C. Nos termos do Contrato de Concessão, compete à Sociedade financiar, gerir, operar, manter, desenvolver, otimizar e executar, por sua conta e risco, as Obras de Reabilitação e Desenvolvimento dentro da Área de Concessão Portuária (conforme definido no Contrato de Concessão). -----
- D. A MPDC solicitou a prorrogação e alteração do Contrato de Concessão com vista à realização de investimentos adicionais, propostos pela mesma de acordo com o plano director apresentado à Autoridade Concedente em 31 de Março de 2022 (o "**Plano Director do Porto Revisto**"), a fim de aumentar a capacidade e a eficiência do Porto de Maputo. -----
- E. A Autoridade Concedente lançou um desafio à MPDC para realizar investimentos superiores aos inicialmente propostos, nomeadamente no que respeita ao terminal de contentores e ao terminal de carvão, para fazer face aos desafios relacionados com a competitividade portuária na região e com o posicionamento do Porto de Maputo, como porto estratégico de referência a médio e longo prazo. -----
- F. A MPDC e os seus accionistas aceitaram o desafio lançado pela Autoridade Concedente e manifestaram o seu compromisso e concordância em realizar, progressivamente, os investimentos adicionais relevantes após a celebração da presente Adenda. -----
- G. As Partes reconhecem que, para assegurar a amortização e o retorno do investimento total solicitado pela Autoridade Concedente, no montante global de USD 2.060.000.000 (dois mil e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), é necessário prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Concessão. Adicionalmente, para facilitar a obtenção de financiamento por terceiros para efeitos da proposta expansão e



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

aumento da capacidade e eficiência do Porto de Maputo, torna-se necessário proceder a algumas alterações ao Contrato de Concessão. ---

H. O interesse público a prosseguir ao abrigo desta Adenda é de aumentar a capacidade do Porto de Maputo e colocar o Porto de Maputo como um porto líder na região, mas também contribuir para a criação de novos postos de trabalho. ---

As Partes acordam no seguinte: -----

1 Definições e Interpretação -----

1.1 Definições -----

1.1.1 Na presente adenda: -----

"**Contrato de Concessão**" tem o significado atribuído a este termo no Considerando A; -----

"**Data de Entrada em Vigor**" tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 8.1.5; -----

"**Fase de Desenvolvimento**" tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 3.2.; -----

"**Plano Director do Porto Revisto**" tem o significado atribuído a este termo no Considerando D; -----

"**Prazo Prorrogado**" tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 4.1.4; -----

"**Projectos Sociais**" tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 3.9 e respectivo anexo; -----

"**Sub-Concessionária**" tem o significado atribuído e este termo na Cláusula 4.1.1.; e -----

"**TEU**" tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 3.1. -----

1.1.2 Salvo disposição em contrário na presente Adenda, todas as palavras e expressões definidas no Contrato de Concessão terão também o mesmo



Handwritten signatures and the number '3' at the bottom right of the page.

significado na presente Adenda. -----

1.2 Interpretação -----

1.2.1 Na presente Adenda, salvo interpretação expressa em contrário: -----

a) as palavras que importam o singular incluem também o plural e vice-versa; -----

b) qualquer referência à presente Adenda ou a qualquer outro contrato ou documento deve ser interpretada como uma referência a esse contrato ou documento conforme possa ter sido, ou seja periodicamente, alterado, modificado, renovado, substituído ou complementado; -----

c) qualquer referência a uma Cláusula deve ser interpretada como uma referência a uma cláusula da presente Adenda; -----

d) qualquer referência a um Anexo deve ser interpretada como uma referência a um anexo da presente Adenda; e -----

e) Sujeito a qualquer interpretação expressa em sentido contrário ou às disposições da Cláusula 1.2.1, aplicam-se também à presente Adenda as regras de interpretação previstas na Cláusula 1.2 do Contrato de Concessão, com as necessárias adaptações, como se expressamente previstas nesta Adenda. -----

2 Objecto -----

2.1 A presente Adenda visa: -----

2.1.1 Prorrogar o Prazo do Contrato de Concessão; -----

2.1.2 Estabelecer os investimentos adicionais a realizar pela MPDC directamente ou através das suas Sub-concessionárias no Porto de Maputo durante o Prazo Prorrogado (conforme definido na Cláusula 4.1.4 abaixo) do Contrato de Concessão; e -----

2.1.3 Efectuar as alterações ao Contrato de Concessão que se mostrem necessárias para facilitar o estabelecido nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 supra e permitir à MPDC, directamente ou através das suas Sub-Concessionárias, obter financiamento de terceiros relativamente aos investimentos



[Handwritten signature]
4

adicionais. -----

3 Compromissos Adicionais de Investimento da MPDC -----

As Partes acordam e reconhecem que, durante o Prazo Prorrogado, a MPDC compromete-se a realizar investimentos adicionais no Porto, conforme descrito abaixo e de acordo com os termos estabelecidos no Plano Director do Porto Revisto. Os investimentos adicionais referidos nas Cláusulas 3.1 a 3.5 serão efectuados como Trabalhos de Desenvolvimento nos termos do Contrato de Concessão. -----

3.1 Terminal de Contentores -----

Pretende-se o aumento da capacidade do terminal de contentores até 1.000.000 (um milhão) de unidades de contentores equivalente a vinte pés ("TEU") a ser efectuado pela MPDC através da sua Sub-concessionária, em quatro fases, da seguinte forma: -----

Fase 1: Aumento da capacidade dos actuais 270.000 (duzentos e setenta mil) para 530.000 (quinhentos e trinta mil) TEU no prazo de 3 (três) anos a contar da Data de Entrada em Vigor da presente adenda; -----

Fase 2: Aumento da capacidade de 530.000 (quinhentos e trinta mil) TEU para 630.000 (seiscentos e trinta mil) TEU assim que o terminal de contentores atingir 90% (noventa por cento) da sua capacidade de 530.000 (quinhentos e trinta mil) TEU por 2 (dois) anos consecutivos; -----

Fase 3: Aumento progressivo da capacidade para 835.000 (oitocentos, trinta e cinco mil) TEU assim que o terminal atingir 90% (noventa por cento) da sua capacidade de 630.000 (seiscentos e trinta mil) TEU por 2 (dois) anos consecutivos; e -----

Fase 4: Aumento progressivo da capacidade para 1.000.000 (um milhão) de TEU assim que o terminal atingir 90% (noventa por cento) da sua capacidade de 835.000 (oitocentos, trinta e cinco mil) TEU por 2 (dois) anos consecutivos. -----

3.2 Terminal de Carvão da Matola -----

Pretende-se que a expansão da capacidade do terminal de carvão, magnetite e minério de ferro a granel até 18.000.000 (dezoito milhões) de toneladas por ano seja efectuada pela MPDC através da sua Sub-Concessionária e seja realizada em três fases, da seguinte forma: -----



5 -



Fase 1: Aumento da capacidade do terminal das actuais 8.000.000 (oito milhões) de toneladas para 12.000.000 (doze milhões) de toneladas por ano no prazo de 3 (três) anos a contar da Data de Entrada em Vigor; —

Fase 2: Aumento progressivo da capacidade de 12.000.000 (doze milhões) de toneladas por ano para 15.000.000 (quinze milhões) de toneladas por ano, após o terminal atingir 90% (noventa por cento) da sua capacidade de 12.000.000 (doze milhões) de toneladas por ano por 2 (dois) anos consecutivos; e —

Fase 3: Aumento progressivo da capacidade de 15.000.000 (quinze milhões) de toneladas por ano para 18.000.000 (dezoito milhões) de toneladas por ano, após o terminal atingir 90% (noventa por cento) da sua capacidade de 15.000.000 (quinze milhões) de toneladas por ano por 2 (dois) anos consecutivos. —

Cada uma das fases descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 supra será referida como uma "Fase de Desenvolvimento". —

3.3 No terminal de carga geral e outros, a MPDC realizará investimentos na manutenção, substituição e modernização de infraestruturas e equipamentos portuários para aumentar a sua capacidade e eficiência obedecendo ao seguinte faseamento: —

3.3.1 Fase 1 : Aumento da capacidade do terminal das actuais 9,2 (nove vírgula dois) milhões de toneladas para 12,5 (doze vírgula cinco) milhões de toneladas em 2024; e —

3.3.2 Fase 2 : aumento da capacidade do terminal de 12,5 (doze vírgula cinco) milhões de toneladas para pelo menos 13,6 (treze vírgula seis) milhões de toneladas em 2026. —

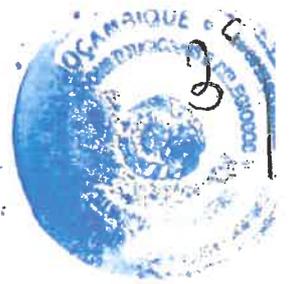
3.4 Na dragagem de aprofundamento e de manutenção. —

3.5 Em sistemas, tecnologias de informação e formação, de forma contínua até ao termo do Prazo Prorrogado. —

3.6 [REDACTED] [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

AK
6
[Signature]



3.6.1

[Redacted text]

3.6.2

[Redacted text]

3.6.3

[Redacted text]

3.6.4

[Redacted text]

3.6.5

[Redacted text]

3.6.6

[Redacted text]

3.7 Direito de Preferência

Caso se verifiquem os requisitos previstos na cláusula 3.6 e a Concessionária não proceda aos investimentos acordados, o Estado reserva-se o direito de promover, directamente ou através de terceiros, o desenvolvimento das respectivas infra-estruturas nos termos da cláusula 4.4 do Contrato de Concessão.

3.8 Decisão de não-investimento por parte da MPDC

3.8.1 No caso de qualquer uma das condições para progressão de investimento previstas nas cláusulas 3.6.1 a 3.6.6 não estar verificada e a MPDC decida

Handwritten signatures and initials, including the number 7.

Handwritten mark at the top right corner.

não efectuar o investimento previsto, a MPDC deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que a Sociedade considere a referida condição como não-verificada, comunicar, por escrito, ao Órgão Regulador Portuário, a sua decisão de não-investimento, invocando para o efeito a condição ou condições que entenda não estarem verificadas, nos termos das cláusulas 3.6.1 a 3.6.6. -----

3.8.2 É atribuída ao Órgão Regulador Portuário, a competência para aferir a fundamentação subjacente à decisão de não-investimento invocada pela Sociedade e propor a esta medidas que possam contribuir para reverter a decisão de não-investimento. -----

3.8.3 Caso as Partes não cheguem a acordo relativamente à decisão de não-investimento comunicada pela Sociedade, a Autoridade Concedente poderá seguir os Procedimentos para Resolução de Conflitos conforme previstos na cláusula 35 e Anexo 4 do Contrato de Concessão. -----

3.9 Projectos Sociais -----

3.9.1 No âmbito da sua responsabilidade social e empresarial, a MPDC compromete-se a promover, financiar, executar ou contribuir para os projectos sociais detalhados no Anexo 1 (Projectos Sociais) da presente Adenda (os "Projectos Sociais"). -----

3.9.2 Os Projectos Sociais serão implementados no prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Entrada em Vigor, desde que o investimento total exigido à MPDC para Projectos Sociais não exceda USD 15.000.000 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). -----

3.10 Construção de Estaleiros Navais -----

A MPDC esforçar-se-á por promover a construção de um estaleiro de reparação naval (Doca Seca) na Área de Concessão Portuária. -----

4 Alterações ao Contrato de Concessão -----

As Partes acordam em que, a partir do Data de Entrada em Vigor, o Contrato de Concessão é alterado nos termos da presente Cláusula. -----



Handwritten signature and initials at the bottom right corner.

4.1 Sub-Concessionárias -----

4.1.1 Inserir a seguinte nova definição na Cláusula 1.1 do Contrato de Concessão: -----

"Sub-Concessionária": significa, dentro da Área de Concessão do Porto, qualquer operador de terminal e/ou prestador de serviços marítimos devidamente aprovado e nomeado pela Sociedade." -----

4.1.2 Inserir uma nova Cláusula 36.10 no Contrato de Concessão, com a seguinte redacção: -----

"36.10 Step-In" -----

Na eventualidade de este Contrato cessar em resultado de uma Situação de Incumprimento da Sociedade, e essa Situação de Incumprimento da Sociedade não tenha sido causada pela respectiva Sub-concessionária, a Autoridade Concedente deverá, por opção da respectiva Sub-concessionária, intervir no respectivo contrato de sub-concessão em substituição da Sociedade e cumprir os deveres e obrigações da Sociedade ao abrigo desse contrato de sub-concessão nos mesmos termos. A Autoridade Concedente tomará todas as medidas necessárias e outorgará todos os documentos que possam ser necessários para dar efeito a esse acordo de "step-in" e permitir que a Sub-concessionária faça cumprir esta disposição. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que esta Cláusula 36.10 subsistirá à cessação do presente Contrato." -----

Prorrogação do Prazo -----

4.1.3 Inserção da seguinte nova definição na cláusula 1.1 do Contrato de Concessão: -----

"Data de Início do Plano Director do Porto Revisto": significa a data de início dos trabalhos de investimento adicional e ou de desenvolvimento. -----

4.1.4 Alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a seguinte redacção: -----

"3.2 Prorrogação do Prazo -----

Após o termo do Prazo inicial referido na Cláusula 3.1, salvo no caso de cessação antecipada de acordo com os seus termos e sujeito ao disposto na Cláusula 3.3, o presente Contrato continuará em pleno vigor e efeito até 13 de Abril de 2058, e o período desde a Data de Início do Plano

Handwritten initials and signature at the bottom right, including the number 9.



Director do Porto Revisto até 13 de Abril de 2058 será o "Prazo Prorrogado".

4.1.5 Alteração da Cláusula 3.3 do Contrato de Concessão para a seguinte redacção: -----

3.3. "A prorrogação do prazo da concessão, para além da data indicada no número anterior, fica sujeita à verificação da necessidade, em 2048, de ser concedido um prazo adicional por forma a permitir a recuperação integral do valor dos investimentos realizados nos activos portuários." -----

4.2 **Trabalhos de Desenvolvimento** -----

4.2.1 Inserção das seguintes novas definições na Cláusula 1.1 do Contrato de Concessão: -----

"Plano Director do Porto Revisto": significa o plano actualizado para o desenvolvimento a longo prazo do Porto, datado de 31 de Março de 2022.

4.2.2 Alteração da definição de "Trabalhos de Desenvolvimento" no Contrato de Concessão para a seguinte redacção: -----

"Trabalhos de Desenvolvimento": significa novas obras e instalações auxiliares das Operações do Porto a desenvolver pela Sociedade ou pelas suas Sub-Concessionárias nomeadas na Área de Concessão do Porto, conforme proposto e detalhado no Plano de Desenvolvimento, no Plano Director do Porto e no Plano Director do Porto Revisto. -----

4.3 **Alteração na Legislação** -----

4.3.1 Alteração do último parágrafo da definição de "Alteração da Legislação" para a seguinte redacção: -----

"...que ocorra após a Data do Contrato e afecte a Sociedade, qualquer Sub-Concessionária e/ou qualquer Contratada ou qualquer actividade realizada pela Sociedade, qualquer Sub-Concessionária e/ou qualquer Contratada em conexão com este Contrato ou o Projecto. Para evitar dúvidas, "Alteração na Lei" não incluirá qualquer "Alteração no Imposto Relevante". -----



Handwritten initials and a signature with the number 10 below it.

4.4 Força Maior -----

4.4.1 Eliminação das palavras "materialmente e adversamente" do primeiro parágrafo da Cláusula 30.1 do Contrato de Concessão. -----

4.4.2 Alteração da última frase da Cláusula 30.5.2 do Contrato de Concessão para a seguinte redacção: -----

"O Prazo será prorrogado Dia por Dia pelo período que permita à Sociedade recuperar quaisquer receitas e despesas em que tenha incorrido em virtude do(s) Evento(s) de Força Maior." -----

4.4.3 Alteração da Cláusula 30.5.3 do Contrato de Concessão para a seguinte redacção: -----

"Se a restauração ou reparação da construção ou operação do Porto, conforme exigido pela Cláusula 30.5.1, não for tecnicamente viável ou, tendo em conta as receitas de seguro que a Sociedade receber em relação a qualquer perda ou dano ao Porto em consequência do(s) Evento(s) de Força Maior relevante(s), não for financeiramente viável, a Sociedade terá o direito de resolver o presente Contrato (mediante a emissão de uma Notificação de Resolução às outras Partes), caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 34.2." -----

4.4.4 Alteração das duas últimas frases da Cláusula 30.5.4 do Contrato de Concessão e substituição pelo seguinte: -----

"Após tal resolução, aplicar-se-ão as disposições da Cláusula 34.2." -----

4.5 Alteração de Circunstâncias -----

4.5.1 Alteração da Cláusula 31.1.1 do Contrato de Concessão para a seguinte redacção: -----

"31.1 Definição -----

31.1.1 Uma Alteração de Circunstâncias significa qualquer dos seguintes eventos (ou os seus efeitos) que resulte numa perda de receitas ou num aumento de qualquer dos custos da Sociedade (incluindo custos operacionais ou despesas de capital) e/ou atrase a Sociedade no cumprimento de qualquer das suas obrigações ao abrigo deste Contrato: -----

[Handwritten signatures and initials]
11



- a) qualquer violação por parte da Autoridade Concedente de qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato ou da Licença Especial; -----
- b) qualquer acto ou omissão da Autoridade Concedente e/ou de qualquer dos seus representantes ou de qualquer Entidade do Sector Público; -----
- c) qualquer atraso ou perturbação no cumprimento pela Sociedade das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato, relacionado com ou causado pelos trabalhos de outros contratantes a cargo da Autoridade Concedente, de qualquer Entidade do Sector Público ou de qualquer prestador de Serviços; -----
- d) qualquer Alteração na Legislação; -----
- e) qualquer Lapso de Consentimento; ou -----
- f) qualquer acontecimento político de natureza descrita nas Cláusulas 33.2.7(a) e 33.2.7(c)."

4.5.2 Inserir as palavras "e/ou qualquer Sub-Concessionária" após "qualquer Contratada" na Cláusula 31.1.2 do Contrato de Concessão. -----

4.5.3 Inclusão no final da Cláusula 31.2.1 do Contrato de Concessão: -----

"Desde que, no entanto, na ocorrência de uma Alteração de Circunstâncias, a Sociedade: -----

- a) não estará em violação de nenhuma das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato na medida em que seja impossível, impraticável ou não rentável para si cumprir tais obrigações em virtude de uma Alteração de Circunstâncias; -----
- b) terá direito a uma prorrogação de Dia por Dia do prazo para o cumprimento de qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato, na medida em que esteja atrasado devido à ocorrência de uma Alteração de Circunstâncias; e -----
- c) terá direito a um recurso adequado em conformidade com as Cláusulas 31.2.2 e 31.2.3." -----

OK Au
12



4.5.4 Alteração da Cláusula 31.2.2 (b), do Contrato de Concessão para a seguinte redacção: _____

"a situação financeira da Sociedade, colocando-a numa posição não pior ou não melhor do que aquela em que estaria se a Alteração de Circunstâncias não tivesse ocorrido". _____

4.6 [REDACTED] [CONFIDENCIAL]

4.6.1 [REDACTED]

[REDACTED]

4.6.2 [REDACTED]

[REDACTED]

a) [REDACTED]

b) [REDACTED]

c) [REDACTED]

13
[Handwritten signature]



d) [Redacted]

4.6.3 [Redacted]

a) [Redacted]

i. [Redacted]

ii. [Redacted]

b) [Redacted]

4.6.4 [Redacted]

a) [Redacted]

OK [Signature] 14



b) [Redacted]

4.6.5 [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

a) [Redacted]

i. [Redacted]

ii. [Redacted]

b) [Redacted]

4.6.6 [Redacted]

[Redacted]

a) [Redacted]

i. [Redacted]

ii. [Redacted]

of [Signature] 15

b) [REDACTED]

4.7 Financiamento do Projecto

4.7.1 Inserção de nova Cláusula 36.11 do Contrato de Concessão conforme se segue:

"36.11 Financiamento do Projecto

A Autoridade Concedente reconhece que a Sociedade e/ou Sub-Concessionárias podem angariar financiamento para financiar o seu envolvimento no Projecto. A Autoridade de Concedente tomará todas as medidas necessárias e celebrará quaisquer documentos (incluindo acordos tripartidos com Financiadores, Sub-Concessionárias e qualquer Contratada relevante) que os Credores possam razoavelmente exigir em relação ao Projecto, na forma exigida pela Sociedade, Sub-Concessionária e/ou Contratada."

4.8 Rescisão do Contrato de Concessão

4.8.1 Na Cláusula 33.2.4 do Contrato de Concessão, eliminação das seguintes palavras:

"(excepto em resultado de erro inadvertidamente cometido em boa-fé)."

4.8.2 Inserir a seguinte nova cláusula 33.2.13 do Contrato de Concessão:

"qualquer afirmação, declaração ou garantia da Autoridade Concedente neste Contrato que se prove ter sido incorrecta, em qualquer aspecto material, quando feita ou quando considerada como tendo sido feita e tal falha ou afirmação, declaração ou garantia incorrecta tenha um efeito material e adverso na capacidade da Sociedade para cumprir as suas obrigações ao abrigo deste Contrato."

4.9 [REDACTED] [CONFIDENCIAL]

4.9.1 [REDACTED]

[REDACTED]



4.10 Procedimento de resolução de litígios

4.10.1 No ponto 4.2 (Arbitragem) do Anexo 4 (Procedimento de Resolução de Litígios) do Contrato de Concessão, alterar a primeira frase para a seguinte redacção:

"A sede da arbitragem será Maurícias e, salvo acordo em contrário entre as Partes, o número de árbitros será três."

5 Aditamentos ao Contrato de Concessão

As Partes acordam que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Contrato de Concessão será complementado com as seguintes disposições adicionais. Em caso de inconsistência ou conflito entre o disposto na presente Cláusula e o Contrato de Concessão, prevalecerá o disposto na presente Cláusula.

5.1 Ajudas à Navegação

5.1.1 A Autoridade Concedente deverá assegurar, que a entidade pública competente preste os serviços necessários de ajuda à navegação com vista à manutenção de condições de operação portuária 24 horas por dia para os navios que cheguem ou partam do Porto de Maputo, compreendendo a balizagem dos canais de acesso de acordo com as regras da Associação Internacional de Ajudas à Navegação e Faróis (IALA), da Organização Hidrográfica Internacional (OHI) e da Organização Marítima Internacional (OMI), bem como o fornecimento à Concessionária dos levantamentos batimétricos trimestrais.

5.1.2 Se a Autoridade Concedente não cumprir com as obrigações que sobre ela recaem relativas à ajuda à navegação, a Concessionária terá o direito de desencadear as necessárias acções com vista à manutenção de condições seguras de operação portuária 24 horas por dia para os navios que cheguem ou partam do Porto de Maputo. Neste caso, a Concessionária terá o direito de deduzir o custo de tais acções ao montante das taxas de concessão devidas à Autoridade Concedente nos termos desta Adenda ao Contrato de Concessão. A Concessionária notificará a Autoridade Concedente, com a antecedência de, pelo

17

menos, catorze (14) dias, antes de desencadear tais acções. -----

5.2 Obrigações da Autoridade Concedente -----

A Autoridade Concedente terá as seguintes obrigações: -----

5.2.1 Assegurar a aplicação de um regime aduaneiro, para a entrada, despacho, levantamento, desembarço, trânsito de bens, materiais, equipamentos e qualquer tipo de carga admissíveis, no âmbito da Legislação e Regulamentação Moçambicanas aplicáveis. -----

5.2.2 De acordo com a Legislação e Regulamentação Moçambicana aplicável, assegurar à Sociedade, a obtenção de vistos e/ou autorizações de trabalho e outros documentos para os trabalhadores e agentes da Sociedade, de modo a que estes possam desenvolver as suas actividades, nos termos da presente Adenda e do Contrato de Concessão. -----

5.2.3 Assegurar condições adequadas e seguras dos acessos rodoviários e ferroviários, fora da área de concessão do Porto de Maputo, a fim de facilitar o fluxo e escoamento de mercadorias. -----

5.2.4 Assegurar que o movimento de vagões carregados com Contentores ISO, Cargas Unitizadas, carga geral e outras mercadorias seja efectuado de maneira expedita e atempada nas respectivas linhas férreas, envidando todos os esforços no sentido de garantir a formação de comboios-bloco de contentores e de outras cargas específicas, sem paralisações ou interrupções durante o percurso ferroviário. A programação dos horários dos comboios e outras questões operacionais relacionadas com os movimentos de contentores, granéis sólidos e carga geral, entre outros, serão objecto de acordos entre a Sociedade e a entidade responsável pela exploração das referidas linhas ferroviárias, desde que, no entanto, a Autoridade Concedente envide todos os esforços para facilitar e assistir essas entidades no cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

5.3 Acesso universal e direito de acesso ao sistema portuário -----

A Concessionária tem a responsabilidade de garantir o acesso, de forma transparente e não discriminatória, ao sistema portuário por qualquer entidade económica ou social para o embarque e desembarque de carga, mediante a viabilidade técnica, económica e financeira e de acordo com as melhores práticas do sector. -----



18

5.4 Conteúdo local -----

5.4.1 Aquisição de Bens e Serviços -----

Na aquisição de quaisquer bens e serviços necessários à implementação do Projecto, a Sociedade dará preferência aos bens produzidos no mercado moçambicano e aos serviços oferecidos por entidades nacionais, contanto que, as condições de oferta dos mesmos sejam igualmente favoráveis em termos de preço, qualidade, quantidades disponíveis, tempo de entrega e segurança dos bens e serviços produzidos e oferecidos no mercado internacional. -----

Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologia e no contexto de responsabilidade social, a Sociedade compromete-se em participar no apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, para que os cidadãos nacionais sejam competitivos no fornecimento dos bens referidos na presente Cláusula 5.4. -----

5.4.2 Dragagem -----

No âmbito das suas obrigações de dragagem ao abrigo da Cláusula 11.3 do Contrato de Concessão, a Sociedade dará preferência a empresas moçambicanas e serviços prestados por entidades nacionais, contanto que, as condições de oferta dos mesmos sejam igualmente favoráveis em termos de preço, qualidade, disponibilidade, tempo de entrega e segurança na prestação dos serviços oferecidos no mercado internacional. -----

5.5 Poderes do Órgão Regulador Portuário -----

5.5.1 A Autoridade Concedente atribui ao Regulador Portuário, nos termos da legislação moçambicana, o poder de monitorar e assegurar o cumprimento do plano de investimentos previsto nesta adenda. -----

5.5.2 Se, no exercício de sua competência de fiscalização, o Órgão Regulador Portuário verificar a ocorrência do incumprimento de alguma das obrigações de investimento assumidas pela MPDC nos termos do Contrato de Concessão ou da legislação moçambicana, deverá notificar a Sociedade, com cópia para a Autoridade Concedente, para que apresente as suas explicações e argumentos, por escrito, dentro do prazo regulamentar. -----

5.5.3 Se, após a investigação e análise das explicações iniciais da Sociedade, o Órgão Regulador Portuário concluir que a MPDC violou uma condição

estabelecida na presente adenda ou na legislação ou regulamentação Moçambicana aplicável sem que tal violação decorra de uma Alteração de Circunstâncias ou de uma circunstância de força maior, deverá notificar a Sociedade, com cópia para a Autoridade Concedente, sobre o facto, e a questão será tratada em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão.

6 Combate à Corrupção

A Sociedade e a Autoridade Concedente comprometem-se a não solicitar ou oferecer, directa ou indirectamente, qualquer valor monetário ou qualquer outro benefício com o objectivo de corromper, funcionários públicos ou terceiros que tenham influência sobre funcionários públicos, com o objectivo de obter ou manter negócios ou benefícios no âmbito das actividades autorizadas ao abrigo desta Adenda.

7 Lei Aplicável e Resolução de Litígios

O disposto na Cláusula 35 (Legislação Aplicável e Resolução de Litígios) e no Anexo 4 (Procedimento de Resolução de Litígios) do Contrato de Concessão aplicar-se-á à presente Adenda, com as necessárias adaptações e com as alterações introduzidas pela presente Adenda, na medida do expressamente estabelecido.

8 Disposições Gerais

8.1.1 O disposto nas Cláusulas 36.2 e 36.4 a 36.9 do Contrato de Concessão aplica-se a esta Adenda, com as necessárias adaptações, como se expressamente estabelecido nesta Adenda.

8.1.2 O disposto na Cláusula 28 (Cessão) do Contrato de Concessão aplica-se à presente Adenda, com as necessárias adaptações, como se nela estivesse expressamente previsto.

8.1.3 Em caso de conflito entre as disposições do Contrato de Concessão e a presente Adenda, prevalecerão as disposições da presente Adenda.

8.1.4 Excepto no que respeita às alterações introduzidas pela presente Adenda, o Contrato de Concessão mantém-se em pleno vigor e efeito.

8.1.5 A eficácia da presente Adenda encontra-se sujeita à emissão do "Visto" (Visto) pelo Tribunal Administrativo, ao abrigo do regime jurídico de fiscalização da despesa pública, confirmando a eficácia global da presente Adenda e que está de acordo com as leis e regulamentos



Handwritten signature and the number 20 at the bottom right of the page.

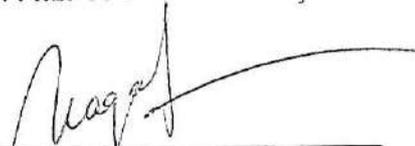
moçambicanos relevantes (sendo a data de concessão do referido "Visto" a "Data de Entrada em Vigor" da presente Adenda). -----

8.1.6 A presente Adenda entra em vigor na Data do visto do Tribunal Administrativo e é válida durante a vigência do Contrato de Concessão. -

Assim o disseram e outorgaram. -----

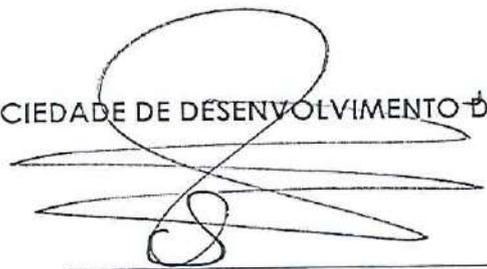
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, que a acharam conforme e vão assinar comigo, Notário. -----

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



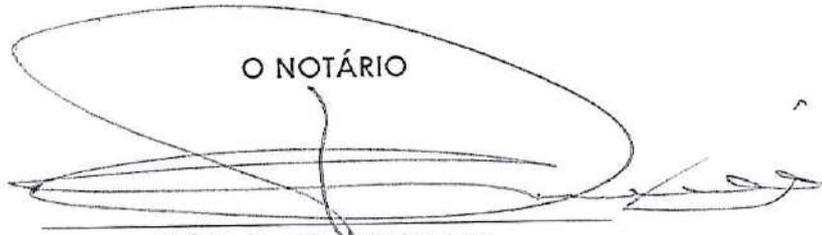
Mateus Magala
(Ministro dos Transportes e Comunicações)

MPDC - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO DE MAPUTO, S.A



Osório Sales Lucas
(Director Executivo)

O NOTÁRIO



Dário Ferrão Michonga